



**Pregão Eletrônico nº 02/2020.**

**ANEXO IV**

**MINUTA - CONTRATO Nº .../2020**

Aos ..... do mês de ..... de 2020, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente, Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius; portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 12.574.689-1 inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 033.404.568-10 e no CRBio-01 sob nº 03566/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., Município/Estado, neste ato representado(a) pelo(a) Sr....., portador da Cédula de Identidade (RG) nº ....., inscrito no CPF (MF) sob nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020**. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 47/2019, Pregão Eletrônico nº 02/2020, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado de acesso à Internet, na velocidade de no mínimo 10 Mbps full-duplex, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação e configuração, conforme especificações técnicas detalhadas e condições neste Contrato, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. Pela execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) o valor da mensalidade.



**2.2** No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, estão compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais e serviços deste **CONTRATO**, já incluída a despesa com a instalação.

**2.3** Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**2.4** Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento do objeto será pago mensalmente a partir do 1º mês subsequente após e entrega final dos serviços de instalação e configuração e o serviço de disponibilização do link dedicado, conforme prazo previsto no item 3.2.

**3.1.1.** Em relação aos serviços de instalação e configuração, e após a conclusão total dos mesmos, será considerada parcela única para efeito de pagamento.

**3.2.** O pagamento será mensal, e efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

**3.2.1.** Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

**3.2.1.1.** Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

**3.2.2.** O documento fiscal deverá conter em anexo:

**3.2.2.1.** Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**3.2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.2.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.2.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**3.2.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais

### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**1.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.002 –Serviços de Informática – do exercício de 2020, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura;

**5.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRBio-01, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais;

**5.3.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRBio-01, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior do CRBio

**5.4.** No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Analista de Tecnologia, Steven K. Tsukamoto do CRBio-01 ou por outro representante do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

**6.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

**6.1.2.** O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo Gestor do Contrato, o Sr. Edison Kubo, Assessor Técnico, do CRBio-01 ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

**6.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

**6.3.** Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;



- 7.2. Notificar imediatamente a licitante sobre qualquer condição operacional anormal;
- 7.3. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;
- 7.4. Oferecer informações à licitante, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 7.5. Fiscalizar o Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, se comprometendo, ainda, em:

- 8.1.1. Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela CONTRATANTE;
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços realizados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se, por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste contrato;
- 8.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- 8.1.5. Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação dos serviços;
- 8.1.6. Informar à CONTRATANTE, com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 04 (quatro) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados;
  - 8.1.6.1. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas necessárias que interfiram na operacionalidade dos serviços;
  - 8.1.6.2. Ficam dispensadas da aplicação do dispositivo acima as manutenções emergenciais, assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da CONTRATANTE, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Manter-se, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste;
- 8.1.8. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados;
- 8.1.9. Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de



responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;

**8.2.** A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle, a menos que haja o comprometimento da redundância, caso esta seja fornecida pela mesma Contratada do link principal e a falha não esteja interligada com o mesmo evento;

**8.3.** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente comunicada a respeito da prestação dos serviços, reportando-se ao Gestor do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo;

**8.4.** Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATANTE bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE;

**8.5.** A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assumem, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos;

**8.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizado junto à CONTRATANTE, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a CONTRATANTE se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste CONTRATO;

**8.7.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais, objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL**



**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

**11.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**11.1.1.1.** Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01;

**11.1.2.** Fiança bancária, contendo:

**11.1.2.1.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

**11.1.2.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-01, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

**11.1.2.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

**11.1.3.** Seguro-garantia, contendo:

**11.1.3.1.** Apólice indicando o contratante como beneficiário;

**11.1.3.2.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

**11.1.3.3.** Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

**11.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);



**11.3.** O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada;

**11.3.1.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

**11.4.** A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada;

**11.5.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

**12.2.** A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela **CONTRATANTE** para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir as peças necessárias;

e) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, bem como no caso de quaisquer danos aos equipamentos, causados por



negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3.** As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

**12.4.** As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**12.5.** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**12.6.** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevistos, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.





**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**13.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**13.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

**14.1.1.** A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados, por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, .... de..... de 2020.

---

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO**

**CONTRATANTE**

**Presidente**

---

.....  
**CONTRATADA**

**Cargo**

TESTEMUNHAS:

.....  
NOME:

RG:

CPF:

.....  
NOME:

RG:

CPF: